# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

*Boaventura Afonso – Estudos, Projectos e Consultoria Ambiental, Lda.*
Rua Mário Dionísio, 2 A
1600 248 Lisboa

**Assunto: Convite - "Aquisição de sacos para recolha de dejetos caninos" - Processo n.º 29/AJ/JFA/2018**

Exmo. Senhor,

A Junta de Freguesia de Alvalade, reconhecendo a problemática dos dejetos caninos na via pública e assumindo o seu papel na solução deste problema de saúde pública, investiu na sensibilização juntos dos fregueses, tendo empreendido uma campanha de sensibilização que, entre várias ações, contemplou a instalação de dispensadores de sacos por toda a área da freguesia.

Para que os dispensadores estejam funcionais revela-se necessário adquirir 600.000 sacos, utilizados para recolha e acondicionamento dos dejetos dos canídeos.

Em face do exposto a Freguesia de Alvalade convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a apresentar proposta ao presente ajuste direto com vista à "Aquisição de sacos para recolha de dejetos caninos".

Mais informo V. Exa. do seguinte:

1. Relativamente aos termos da aquisição de 600.000 sacos para recolha de dejetos caninos, a mesma nunca poderá exceder o valor global de € 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, sendo que não está legalmente na disponibilidade da Junta de Freguesia de Alvalade negociar condições mais favoráveis para V. Exas. do que as que agora lhe são apresentadas.

2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de fax, para os contactos que se seguem, podendo as propostas ser apresentadas até às 17H00 do 5.º dia após a data do envio do presente Convite: telefax n.º 218 428 399 e correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.
3. A proposta obedece aos seguintes requisitos:

   a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;

   b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;

   c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

   d) deve ser instruída com a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente Convite.

   e) integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, por via do seu n.º 3.
4. Em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução.
5. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

   a) documento comprovativo de que possui a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do

CCP;

b) documento comprovativo de que possui a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e Anexo III do presente Convite;

d) certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, no caso de se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

e) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

7. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Com os meus melhores cumprimentos.

Lisboa, em 5 de junho de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco
(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

**ANEXO I**
**MINUTA DE PROPOSTA**
(a que se refere a alínea a) do ponto 3. do Convite)

... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), representado (a) pelo seu ... (gerente/administrador/procurador), ... (indicar: nome, estado civil, naturalidade e morada), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por ajuste direto para ... (identificar procedimento), a que se refere o convite enviado em ..., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:
a) Preço total ..... (numerário e por extenso).
À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Local e Data .....

Assinatura .....

## ANEXO II
### MODELO DE DECLARAÇÃO
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "[•]", declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

*a)* [•];

*b)* [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

**ANEXO III**
**Modelo de declaração**
[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**2** — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**PROCESSO N.º 29/AJ/JFA/2018**

**"Aquisição de sacos para recolha de dejetos caninos"**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, que tem por objeto principal a aquisição de 600. 000 sacos para recolha de dejetos caninos, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos, contidas no respetivo Anexo I.

Cláusula 2.ª

**Contrato**

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2- O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   b) O presente Caderno de Encargos;
   c) *A* proposta adjudicada;
   d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à data da última entrega dos bens em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do fornecedor**

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e neste Caderno de Encargos no prazo estipulado.

Cláusula 5.ª

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4- O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 6.ª

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, com uma entrega correspondente ao fornecimento de 300.000 (trezentas mil) unidades no mês de julho de 2018 e outra, em igual número, no mês de novembro do mesmo ano.
2- O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega dos bens.
3- Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

**Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Secção II

**Obrigações da entidade contratante**

Cláusula 8.ª

**Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até € 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

**Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura e após entrega e receção dos bens, de acordo e em conformidade com o definido na Cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo III

**Sanções contratuais e resolução**

Cláusula 10.ª

**Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade adjudicante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

Cláusula 11.ª

**Força Maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3- Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

**Resolução por parte da entidade contratante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

Cláusula 13.ª

**Legislação Aplicável e Foro competente**

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

## ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS

i. Sacos feitos com um polímero biodegradável semelhante ao plástico convencional, com as mesmas caraterísticas mecânicas, de forma a cumprir com as mesmas funções;
ii. Sacos de cor preta;
iii. Com impressão de imagem alusiva à sua função e manual de instruções, em letras de cor branca;
iv. Com dimensões compatíveis com os dispensadores de sacos existentes na freguesia de Alvalade, com barra de encaixe e dois orifícios.